



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 17 de junho de 2015 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº448 Ticket: 44800

I) Gabinete do Prefeito

Despachos Do Prefeito Municipal

Protocolo: 22958
Requerimento: Alvará para vendedor ambulante de roupas
Requerente: Amélio Correzolla
Indeferido: 16/06/15

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 16 de junho de 2015.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

Despachos Do Prefeito Municipal

Protocolo: 23016
Requerimento: Alvará para vendedor ambulante de verduras.
Requerente: Paulo Emílio Lopes Ribeiro
Deferido: 16/06/15

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 16 de junho de 2015.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

Despachos Do Prefeito Municipal

Protocolo: 23073
Requerimento: Autorização para sepultamento.
Requerente: Valdirir Candido
Deferido: 16/06/15

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 16 de junho de 2015.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

Despachos Do Prefeito Municipal

Protocolo: 23081
Requerimento: Auxílio escolar
Requerente: Edson Garcia
Deferido: 16/06/15

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 16 de junho de 2015.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

Não há publicação.

VIII) Atos Oficiais

Lei nº 1.153, de 16 de Junho de 2015.

“Declara de utilidade pública a Associação de Moradores de Albertina – A.M.A -, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação de Moradores de Albertina – A.M.A, associação civil particular sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.025.889/0001-79, com sede nesta cidade de Albertina-MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Albertina, 16 de Junho de 2015.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

Lei nº 1.154, de 16 de Junho de 2015.

“**Institui e aprova o Plano Municipal Decenal de Educação do Município de Albertina**”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal Decenal de Educação do Município de Albertina, com duração de 10 anos, na forma do Anexo I, parte integrante desta lei.

Artigo 2º O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 3º O Plano Municipal de Educação, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Minas Gerais.

Artigo 4º O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas, conforme documento anexo.

Artigo 5º O Município de Albertina, por meio de comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal Decenal de Educação do Município de Albertina.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Artigo 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Artigo 8º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 17 de junho de 2015 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº448 Ticket: 44800

Albertina, 16 de Junho de 2015.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal de Albertina

Lei nº 1.155, de 16 de Junho de 2015.

“Autoriza a concessão de cesta básica a pessoa carente de baixa renda do Município de Albertina e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cestas básicas as pessoas carentes, detentoras de baixa renda individual ou familiar.

Art. 2º O benefício de cesta básica é ofertado nas situações de enfrentamento à pobreza, tendo como objetivo geral, beneficiar as famílias de baixa renda, mediante laudo da assistência social.

Art. 3º Poderá ser beneficiário da cesta básica, quem se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I – estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social e ter renda mensal *per capita* familiar igual ou inferior a meio salário mínimo nacional;
- II – se enquadrar entre desabrigados frente a um desastre ou risco iminente;
- III – necessitar de forma emergencial e temporária da cesta básica, por desemprego ou doença, devidamente atestado;
- IV – idoso acamado, devidamente atestado.

Parágrafo único. Para faz jus ao benefício, seja qual for a situação, o beneficiário não poderá ter mais de um imóvel no município.

Art. 4º As famílias interessadas em beneficiar-se da cesta básica, deverão dirigir-se ao Departamento Municipal de Assistência Social para pleiteá-lo, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei.

§1º O enquadramento da família nesta lei não gera direito ao recebimento do benefício, ficando sua concessão vinculada a existência de disponibilidade financeira e aquisição das cestas básicas.

§2º Na seleção das famílias beneficiadas, observar-se-ão, pela ordem, os seguintes critérios de preferência:

- I – pessoas doentes e em uso de medicamentos;
- II – crianças e lactantes;
- III – menor renda familiar *per capita*;
- IV – outros critérios estabelecidos em Resolução pelo Departamento de Assistência Social.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 16 de Junho de 2015.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal de Albertina

Anexo I

Impacto Orçamentário em 2015, sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício possui dotação

02.05.01.08.244.5044.4069.3390.3200 - 378 - fonte 100 – Recurso Ordinário, capaz de atender as despesas decorrentes desta ação, de acordo com as Metas Fiscais já estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo necessária a suplementação de valor para a referida despesa pela redução de despesas dentro do mesmo departamento.

Impacto Orçamentário 2016, Sem Reflexo, pois haverá previsão para a referida despesa, de acordo com as Metas Fiscais já estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Impacto Orçamentário 2017, Sem Reflexo, pois haverá previsão para a referida despesa, de acordo com as Metas Fiscais já estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Demonstrativo Previsão x Impacto:

Exercício	2015	2016	2017
Custo de 06 Cestas Básicas por mês	2.754,00	5.850,00	6.200,00

Obs: Para os anos de 2016 e 2017, considerou-se aumento de 6% de acordo com valor da despesa mensal de 2015.

As Metas de Resultados Fiscais **não serão afetadas**, pois há dotações específicas para atender as despesas decorrentes desta ação e a mesma deverá ser compensada pela redução permanente de despesas na seguinte dotação Orçamentária: 02.05.01.08.241.5042.4063.3390.3200 - 352 - fonte 100 – Recurso Ordinário.

Wagner Alexandre dos Santos
Técnico em Contabilidade
CRC/MG 081.836-0

Anexo II

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para os devidos fins ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela Concessão de 06 (seis) Cestas Básicas por mês para pessoas carentes deste município, mediante laudo elaborado pelo Departamento de Assistência Social do Município.

Declaro ainda que, as despesas possuem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual deste Município, devendo seguir as devidas fontes de recursos.

Declaro finalmente que, nos termos do estudo de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura, comprometo-me a seguir as orientações ali apontadas quanto a redução permanente das despesas nele expostas.

Albertina, 12 de Junho de 2015.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.